

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 30, DE 01º DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a Lei Complementar n.º 105, de 25 de outubro de 2017.

O presidente do Poder Legislativo de Cláudio, com fundamento no Regimento Interno do Poder Legislativo e, sobretudo, com fulcro no Art. 20, III, da Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar em referência:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 105, de 25 de outubro de 2017, instituindo Auxílio Alimentação aos servidores do Poder Legislativo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, nos termos que especifica.

Art. 2º O Capítulo VII da Lei Complementar n.º 105, de 2017, passa a vigorar acrescido da Seção V – Do Auxílio Alimentação, constituída pelo Art. 54-B, com a seguinte redação:

**SEÇÃO V
DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Art. 54-B – Os servidores do Poder Legislativo de Cláudio, titulares de cargos efetivos e de provimento em comissão, desde que efetivamente em exercício, têm direito a auxílio indenizatório de alimentação, denominado tão somente de “Auxílio Alimentação”, destinado a auxiliar no custeio das despesas com refeições diárias e aquisição gêneros alimentícios.

§ 1º O Auxílio Alimentação previsto neste artigo tem caráter indenizatório, não integrando a remuneração do servidor para nenhum fim, e corresponderá ao montante de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, pagos mediante cartão magnético específico, cuja utilização se dará na modalidade “débito” e exclusivamente para compra de gêneros alimentícios.

§ 2º O Auxílio Alimentação deve ser atualizado anualmente, no mês de janeiro, observado os mesmos parâmetros da atualização das remunerações dos servidores do Poder Legislativo.

§ 3º O Auxílio Alimentação é pago proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, segundo apuração mensal realizada pela Secretaria Contábil e de Recursos Humanos, deduzindo-se:

- I – quaisquer ausências, justificadas ou não, ainda que parciais;
- II – os afastamentos com percepção de diárias; e

III – as férias.

§ 4º São considerados dias trabalhados, para fins de cálculo do Auxílio Alimentação, as datas em que o servidor estiver participando de treinamentos, programas de formação, conferências, congressos, solenidades e quaisquer eventos oficiais e institucionais do Poder Legislativo, desde que não haja recebido diárias.

§ 5º O Auxílio Alimentação tem natureza indenizatória e:

I - Não se incorpora aos vencimentos ou à remuneração do servidor;

II – Não é acumulável com outros benefícios da mesma espécie, tais como “cesta básica” ou “diárias”; e

III – Não reflete no cômputo das férias, horas-extras e da gratificação natalina.

§ 6º Os servidores temporários do Poder Legislativo têm direito ao Auxílio Alimentação.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por dotação orçamentária própria integrante do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01º de janeiro de 2023.

Cláudio/MG, _____ de novembro de 2022.

Tim Maritaca

Vereador Presidente do Poder Legislativo de Cláudio/MG

JUSTIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO

Apresentamos o presente Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 30, de 2022, para aglutinar, em um único texto, as disposições das diversas Emendas e Subemendas apresentadas, facilitando o entendimento, a discussão e a votação da matéria, atentos às boas recomendações de técnica legislativa.

Como foi ressaltado originalmente, pretendemos, com o presente Projeto, instituir verba de caráter indenizatório voltada à valorização dos servidores do Poder Legislativo, auxiliando-os a custear as despesas diárias com alimentação e aquisição de gêneros alimentícios. O valor proposto é compatível com o orçamento do Poder Legislativo e busca, ao menos, auxiliar os servidores no custeio destas despesas, visto que, ao sair de seus lares para o labor, é inquestionável o gasto adicional com alimentos.

O objetivo do auxílio-alimentação é a segurança alimentar dos servidores do Poder Legislativo, comprometendo-se esta Mesa Diretora com a saúde nutricional de nossos colaboradores. Ou seja, o auxílio-alimentação tem um caráter social. Em outras palavras, o auxílio-alimentação é uma forma de garantir ao trabalhador cidadania e acesso a uma alimentação de qualidade. Assim, torna-se possível para o profissional executar suas tarefas e desenvolver dignidade por meio do trabalho.

Conforme consta no projeto, o auxílio alimentação que se pretende instituir tem natureza indenizatória, não agregando ou incorporando à remuneração do servidor, além de não ser acumulável com outros benefícios da mesma natureza (como diárias, por exemplo). Além disso, o benefício será pago por meio de cartão magnético na modalidade “débito”, com utilização exclusiva na compra de alimentos.

Por todas estas razões, contamos com apoio dos pares edis na aprovação desta Proposição.

Cláudio/MG, _____ de novembro de 2022.

Tim Maritaca
Vereador Presidente do Poder Legislativo de Cláudio/MG